

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

PORTARIAS

Gabinete da Presidência
PORTARIA
PORTARIA IPE SAÚDE № 19, DE 01 DE JUNHO DE 2021.
Institui o Grupo de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - GGTIC, no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 52.616, de 19 de outubro de 2015, e com o Decreto nº 54.581, de 25 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir o Grupo de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação - GGTIC do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, cujo objetivo é adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes, das estratégias e dos padrões de governança e técnicos, definidos para o desenvolvimento da Política TIC/RS, bem como manifestar-se sobre a sua adequação, propondo, coordenando e articulando as ações voltadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IPE Saúde, sempre condicionado à homologação do Diretor-Presidente.
Parágrafo único. O GGTIC é vinculado à Presidência do IPE Saúde.

Art. 2º O GGTIC será composto por representantes das Diretorias e da Presidência.

- § 1º A coordenação-geral do GGTIC será desempenhada pelo responsável pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPE Saúde, ao qual compete a convocação das reuniões e demais atividades.
- § 2º O Coordenador-Geral terá um suplente, que integrará o GGTIC e irá representá-lo em suas ausências e impedimentos.
 - § 3º O GGTIC tem caráter permanente podendo seus integrantes ser substituídos, quando necessário.
- § 4º O GGTIC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a critério do Coordenador-Geral, mediante convocação prévia.
- § 5º As matérias serão deliberadas com a presença de no mínimo metade dos representantes mais um dos componentes do GGTIC, e aprovadas pelo voto da maioria simples.
- **§ 6º** O GGTIC poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades públicas e privadas, especialistas ou representantes de organizações de base tecnológica, a fim de colaborar na tomada de decisões do Grupo.

Art. 3° Compete ao GGTIC:

- I formular e implementar políticas de articulação e diretrizes tecnológicas alinhadas aos objetivos estratégicos do IPE Saúde;
 - II monitorar, supervisionar e direcionar a gestão da tecnologia da informação e comunicação do IPE Saúde;
- III analisar e priorizar os projetos novos, de evolução e de melhorias, as aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
 - IV monitorar o estado atual dos projetos de TIC e propor soluções de conflitos de recursos;
- V definir mecanismos de racionalização de gastos e diretrizes relacionadas com a aplicação de investimentos na área de tecnologia da informação;
- VI coordenar e articular as ações visando à prospecção e adoção de novas tecnologias e as Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IPE Saúde;
- VII estabelecer ações visando à qualidade, a segurança e a integração de sistemas corporativos e departamentais, compartilhando o acesso às informações necessárias para as atividades, observando-se as disposições constas da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VIII propor projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IPE Saúde;
- IX apreciar e aprovar a aquisição e distribuição de equipamentos, sistemas e serviços de informática a serem utilizados no âmbito do IPE Saúde:
- X propor ao Diretor-Presidente a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica com a participação de técnicos e de especialistas de órgãos ou entidades públicas que, por seus conhecimentos, possam auxiliar na elaboração de estudos e propostas voltados à homologação e seleção de tecnologias;
 - XI organizar, aprovar e estabelecer o Regimento Interno do GGTIC;
- XII garantir que as demandas operacionais tenham seu fluxo de funcionamento priorizado junto aos fornecedores tecnológicos; e
- XIII dar suporte ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, a que se refere o inciso III do art. 23 e "caput" do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, e art. 2º do Decreto Estadual nº 55.647, de 14 de dezembro de 2020, no desempenho das suas atribuições;

XIV - subsidiar o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na elaboração da política de proteção de dados pessoais e do programa de governança em privacidade, conforme Lei Federal nº 13.709/18 e Decreto nº 55.647/20, a serem submetidos à apreciação preliminar do Diretor-Presidente; e

XV - elaborar a Política da Segurança da Informação no âmbito do IPE Saúde e submetê-la à apreciação preliminar do Diretor-Presidente.

Art. 4º O Regimento Interno do GGTIC será definido em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Viero Ruivo,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

Júlio César Viero Ruivo Diretor-Presidente Avenida Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre

Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 2 de Junho de 2021

Protocolo: 2021000554135

Publicado a partir da página: 40